DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/1131

Objeto: Apurar a responsabilidade do Estado de São Paulo, acionista controlador da Empresa Metropolitana de Águas e Energias S.A. (EMAE) e da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo (Sabesp), e de diretores da EMAE, por infrações à Lei n. 6.404/76 e à Instrução CVM n. 480/09, notadamente no tocante à falta de comutatividade em transações entre as duas companhias.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogados
Antônio Bolognesi	Carlos Augusto Leite Junqueira de Siqueira
Guilherme Augusto Cirne de Toledo	Carlos Augusto Leite Junqueira de Siqueira
Vicente Kazuhiro Okazaki	Carlos Augusto Leite Junqueira de Siqueira
Estado de São Paulo	Mario Engler Pinto Junior
Jorge Luiz Ávila da Silva	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2012/1131.

Considerando que o prazo vence em 13/08/2012, determino sua prorrogação, extensiva a todos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesas em 12/09/2012.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2012.

Fernando Soares Vieira

SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM EMPRESAS